

## **DECRETO Nº. 018 /2023**

### ***Aprova Loteamento Urbano denominado Vale Verde.***

O Prefeito Municipal de Divinésia, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento formulado **TOP VENDAS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e seu sócio ALEXANDRE SANTOS CRUZ**, CONSIDERANDO o atendimento aos preceitos legais que norteiam a matéria,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado sem ressalvas desmembramento de parte da totalidade de uma área remanescente, matrículas 51641, constituída de 26.916,20 m<sup>2</sup>, localizado na extensão do loteamento São José, com área total de lotes desmembrados de 10.157,26 m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil quinhentos e quinze metros quadrados), áreas de ruas de 6.072,62 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), áreas de servidão de 457,62m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados) oriundo das matrículas 52.351, 47.414 e 43.846, lavradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, MG, com os limites estabelecidos na planta planimétrica e memorial descritivo arquivados no Município e que fazem parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** – As áreas que compõem o desmembramento aprovado, suas quadras, lotes, áreas institucionais e/ou públicas e respectivas dimensões definidas, assim como sua discriminação perítrica estão relacionadas no memorial descritivo e planta planimétrica anexadas ao processo administrativo formado.

**Art. 3º** - O desmembramento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes, na Lei Federal nº 6.766/79, art. 2º.

**Art. 4º** - As obrigações decorrentes da legislação municipal e federal referentes aos loteamentos urbanos, além das já fixadas pelo termo de compromisso a que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Legislação, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A planta do desmembramento ora aprovado, lastreada em levantamento de situação existente de fato, não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem constitui elemento para sua aprovação.

**Art. 6º** - Divergência de medidas acaso verificadas no confronto da planta com títulos de domínio deverão ser dirimidas entre interessados diretos para posterior pedido de modificações e subdivisão à Prefeitura.

**Art. 7º** - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, os empreendedores, comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados.

1º – Os proprietários do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, a cumprirem com o disposto no Art. 18 da Lei referida no “caput” do presente artigo.

2º – Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no “caput” do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes, proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

3º – Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, obedecidas as normas do Art. 19, especialmente de seu § 5º.

**Art. 8º** – O desmembramento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresse consentimento da Prefeita Municipal, através de processo próprio.

**Art. 9º** – O custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei.

**Art. 10** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia, 07 de julho de 2023.

**CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS  
PREFEITA MUNICIPAL**